

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.735	008	KBS



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.735

EMENTA: DISCIPLINA O AFASTAMENTO PARA APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O funcionário que requerer sua aposentadoria por tempo de serviço e por idade, com base no Artigo 187 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, ficará por opção, afastado de suas funções desde que possua os requisitos exigidos para aposentadoria.

Parágrafo Único - O afastamento se dará no máximo dentro de 05 (cinco) dias, contados a partir da entrada do Requerimento.

Artigo 2º - Caberá ao órgão de pessoal certificar se o funcionário possui ou não as condições para a aposentadoria requerida, e caso positivo, a sua liberação.

Parágrafo Único - A liberação do funcionário deverá ser em formulário próprio, e comunicado à Secretaria de sua lotação.

Artigo 3º - Até que se oficialize por ato próprio a aposentadoria do funcionário, o período de afastamento objeto desta Lei, será considerado como de efetivo exercício nos termos do Artigo 60 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 190 da Lei Municipal nº 1.931/84, e





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.735	009	KRS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

fl. 02

Lei Municipal N.º 2.735

as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de abril de 1992.

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

P.L. nº 148/91

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz
amps.

